

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 541/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na [Portaria nº 104, de 4 de fevereiro de 2021](#), que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Lusófona de São Paulo - FL-SP, com sede na Estrada Municipal Walter Steurer, nº 1.413, Bairro Granja Viana, no município de Cotia, no estado de São Paulo, mantida pelo Complexo de Ensino Superior de São Paulo Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23000.000917/2016-85.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 09 de 13.01.2022, Seção 1, página 33)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.